



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 94/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 27/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*altera Lei 1.184, de 27 de março de 2008 que, institui o Conselho Municipal da Habitação de Arinos e o Fundo Municipal da Habitação de Arinos - MG e dá outras providências*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram promovidas as seguintes alterações no texto do projeto de lei em exame:

a) no parágrafo único do artigo 1º e no *caput* do artigo 2º, a referência ao Conselho Municipal de Habitação de Arinos, já citado por extenso no *caput* daquele dispositivo, foi substituída pela respectiva sigla (CMHA). Em tais casos, a técnica legislativa recomenda que apenas na primeira citação o nome deve vir acompanhado da sigla correspondente. No restante do texto, usa-se somente a sigla;

b) no inciso I do artigo 2º, efetuou-se a substantivação dos verbos “desenvolver” e “propor”, com o objetivo de obter uniformidade com a ação inicial dos demais incisos na forma nominal;

c) no artigo 6º, optou-se por aproveitar os incisos I e II para tratar da nova composição do Conselho, ao invés de revogá-los e substituí-los por novos dispositivos, resultando na revogação apenas dos incisos III, IV e V;

d) no artigo 9º, procedeu-se à substituição do termo “presidente” por “presidência”, com o objetivo de conferir maior precisão terminológica ao dispositivo;

e) no artigo 19, reformulou-se a parte final do dispositivo para estabelecer que os conselheiros serão nomeados, por ato do Poder Executivo Municipal, “para exercício de mandato de 2 (dois) anos”, conferindo maior precisão à redação;

00013723 | CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos/MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



f) ao final do projeto, inseriu-se novo dispositivo para constar expressamente a revogação dos incisos III, IV e V do art. 6º da Lei nº 1.184, de 2008.

Esclareça-se, por fim, que as modificações operadas no texto da proposição se fizeram com absoluta fidelidade à norma aprovada em Plenário.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

225/13/2023 00:01:32:23,0MBR MHLGCFPL





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Altera a Lei nº 1.184, de 27 de março de 2008, que “institui o Conselho Municipal da Habitação de Arinos - MG e o Fundo Municipal da Habitação de Arinos - MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 9º. 11, 13, 16 e 19 da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Habitação de Arinos - MG (CMHA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único. O CMHA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social”. (NR)

“Art. 2º Compete ao CMHA, dentre outras ações:

I – desenvolvimento de estudos, propostas de medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica;

II - desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

III - articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

IV - integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

25/Jun/2025 000013723: CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



V - apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade". (NR)

"Art. 4º

.....

VII - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.

....." (NR)

Art. 6º O CMHA será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - os membros do poder público serão compostos pelos seguintes representantes:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - os membros da sociedade civil serão compostos pelos seguintes representantes:

a) 1 (um) representante dos moradores da área urbana;

b) 1 (um) representante dos moradores da área rural;

c) 1 (um) representante dos moradores beneficiários de programa de habitação;

d) 1 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ligadas à habitação.

III – (revogado);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



IV – (revogado);

V – (revogado).

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados por suas respectivas representações governamentais e da sociedade civil, por meio de processo democrático e participativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, podendo ocorrer por meio de conferência municipal, fórum específico, assembleia ou outro mecanismo público e transparente de escolha”. (NR)

“Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo”. (NR)

“Art. 9º A presidência do CMHA será exercida por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples entre os conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, conforme previsto no regimento interno”. (NR)

“Art. 11. O FMHA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e contará com um Conselho Gestor”. (NR)

“Art.13.....

I - adequação da infraestrutura em assentamentos precários de população de baixa e baixíssima rendas, prioritariamente, aos inscritos no Cadastro Único e Bolsa Família;

VI – outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHA”. (NR)

“Art. 16. O Conselho Gestor será composto pelas diretorias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e Secretaria Municipal de Obras.

2025 000013723 CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os Conselheiros, conforme previsto no regimento interno.” (NR)

“Art. 19. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHA serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para exercício de mandato de 2 (dois) anos”. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 6º da Lei nº 1.184, de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, ____ de junho de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal